



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Projeto de Lei Nº: 632 / 2018

*“ Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza a alienação, mediante venda ou permuta, da área que menciona e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica desafetada, passando a constituir patrimônio dominial do Município, a área de 599,40m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados) do trecho não implantado, localizado na divisa dos lotes 17 e lote 18 do quarteirão 59 e lotes 1 e 48 do quarteirão 55, de código CP. 219-010-M do Bairro São Bento.

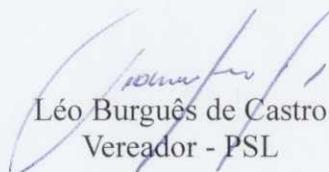
Art. 2º - Fica autorizada a alienação, na forma de venda ou permuta, da área desafetada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º – Os Laudos de avaliação da área desafetada por esta lei, deverão ser atualizados quando de seu pagamento.

Art. 4º – Em caso de parcelamento do valor previsto na avaliação a que se refere esta lei, as correções serão feitas pelo IPCA-E anual, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

  
Léo Burguês de Castro  
Vereador - PSL



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a desafetação de trecho de via pública, área de passagem, não tendo sido implantado.

Atualmente a área a ser desafetada está subutilizada, abandonada, sujeita a invasão, acúmulo lixo, sendo utilizada para consumo de drogas, furtos e roubos de transeuntes.

Se efetivada a desafetação, contribuirá com o poder público pelo ônus que a mesma proporciona e também, tendo em vista que o clube já utiliza da área.

Por todo o exposto, solicito o apoio de meus nobres pares a este projeto de grande relevância para nossa cidade.

